

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 117 DE 2024 de autoria do Deputado Cel. Carlos Augusto;**

**Dispõe sobre a concessão do Título Cidadão Piauiense a Excelentíssimo Senhor Francisco Porto de Almeida Júnior**

## **I. RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 117/2025, de autoria do Deputado Estadual Cel. Carlos Augusto, dispõe sobre a concessão do título cidadão Piauiense a Excelentíssimo Senhor Francisco Porto de Almeida Júnior. A proposta foi lida no expediente em 11 de Dezembro de 2024.

O homenageado é nascido na cidade de Fortaleza e possui 38 anos de casado com Rita de Cassia Neves Almeida, com quem tem 2 filhos: Marina Paula Neves Almeida e Pedro Asafe Neves Almeida e 1 neta: Ester Maria Almeida Coutinho. Possui Formação Acadêmica de Agente Autônomo de Investimento (Bolsa de Valores do Nordeste), Bacharel em Teologia (Seminário Presbiteriano), Missiologia: Plantação e Revitalização de Igrejas com experiência Ministerial e 24 de Presbiterado: 24 anos, onde nas Igrejas desenvolveu seu ministério.

Fundador da Igreja Metodista em Teresina/PI; Participa da fundação da Aliança de pastores na cidade de Teresina PI. Superintendente distrital dos distritos Nordeste 01, Nordeste 02 e Campos Missionários; Diretor do Seminário Metodista do Nordeste (SEMENE); Coordenador Regional de Expansão Missionária; Secretário Executivo da Região Missionária do Nordeste (REMNE); Administrador da Região Missionária do Nordeste (REMNE) e Membro da Coordenação Geral da Igreja Metodista do Brasil.

É o relatório, devemos então verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

## **II. VOTO DO RELATOR**

O Título de Cidadão Piauiense é uma homenagem de reconhecimento a quem prestou serviços relevantes para este estado. Para tanto, apresento de acordo com os art. 27, V, "g" do



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de decreto que ora encontra-se sob análise.

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

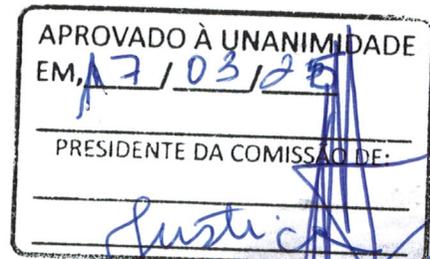
Desta feita, verifico também, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação**.

### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
- Aprovação com Emenda.
- Aprovação com Substitutivo.
- Rejeição.
- Transformação em Indicativo.
- Aprovado em reunião conjunta.



*Deputado Gessivaldo Isaías*

**Relator**

**Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 17 de março de 2025.**